



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 462/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/20 - EDITAL Nº 104/20

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72 e a empresa **IDEAL ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Cidade de Estiva Gerbi - SP, na Rua Maria de Lourdes Santos Abreu, nº 580, Jardim Ludi, CEP 13857-000, telefone (19) 97401 0285, email idealalimentos2019@gmail.com, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 33.737.190/0001-83 e Inscrição Estadual nº 746.015.976.118, neste ato representado por **GEAN LUCAS FELÍCIO**, brasileiro, proprietário, portador do RG nº 43.022.388-2 e do CPF nº 321.485.928-58, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6.793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 104/20, ao Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, para pessoas idosas acolhidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional, Recurso Federal - AÇÃO DO COVID NO SUAS (Sistema Único de Assistência Social - Alimentos – (cesta básica CV) e aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, (cesta P e G), conforme Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses , conforme constante do Anexo I e descrito abaixo, com seus respectivos preços unitários.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário R\$ |
|-------|--------|---------|---|--------------------|
| 003 R | 8.000 | UNIDADE | CESTA BASICA (P) CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 AÇÚCAR TIPO CRISTAL - 1KG – MARCA: SÃO JOÃO; 01 ARROZ AGULHINHA - 5KG – MARCA: CAMPEIRO; 01 BISCOITO CREAM CRAKER 200G – MARCA: LE PETIT; 01 FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - 500G – MARCA: AMAFIL; 02 FEIJÃO CARIOCA - 1KG – MARCA: JOTA; 01 FUBÁ DE MILHO - 500G – MARCA: ZANIN; 01 MACARRÃO ESPAGUETE - 500GR – MARCA: FLOR DE LIS; 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO - 900 ML – MARCA: CONCORDIA; 01 FARINHA DE TRIGO - 1KG – MARCA: MARRAKECH; 01 SARDINHA EM LATA - 125G – MARCA: LAJE; 01 GELATINA EM PÓ (SABOR ABACAXI) - COM NO MÍNIMO 30G – MARCA: APTI; 01 FARINHA DE AVEIA - 200G. – MARCA: APTI ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE | 43,89 |

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Valor Total Estimado: R\$ 351.120,00 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e vinte reais)
Condição de Pagamento: em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.
Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho.
Validade: exigida do fabricante.

1. As cestas deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 31/20, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através de seu gestor, sendo que as entregas deverão ser feitas nos seguintes locais:

- **CRESANS** – Rua José Zerbini, nº 427 – Jardim Regente – Indaiatuba/SP.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 – Jardim Esplanada II.

2. O prazo de entrega das cestas será em até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3. O gestor da Ata de Registro de Preço será o Sr. Victor Hugo Bonequini, da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades das cestas entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir as cestas rejeitadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do Gestor, o Secretário da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o Sr. **GEAN LUCAS FELÍCIO**, brasileiro, proprietário, portador do RG nº 43.022.388-2 e do CPF nº 321.485.928-58, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 462/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. As cestas deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar das gestoras da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega, as cestas deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer as cestas solicitadas, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

3



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega, limitado ao 10º (décimo) dia.

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretária Municipal de Assistência Social

5






Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Gean Lucas Felício
GEAN LUCAS FELÍCIO
P/ Empresa

Gestores:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

[Handwritten signature]
Victor Hugo Bonequini

PC

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

| | | |
|----------------------------------|---|---|
| CONTRATANTE | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| CONTRATADA | : | IDEAL ALIMENTOS EIRELI. |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | : | Nº 462/20 |
| OBJETO | : | Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, para pessoas idosas acolhidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional, Recurso Federal - AÇÃO DO COVID NO SUAS (Sistema Único de Assistência Social - Alimentos – (cesta básica CV) e aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, (cesta P e G), conforme Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. |
| ADVOGADO OAB | : | Nº |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 21 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

| | |
|-----------------------------|---|
| Nome | : NILSON ALCIDES GASPAR |
| | : RG nº 18.079.272-6 |
| | : CPF nº 102.119.548-02 |
| Data de Nascimento | : 20/03/2069 |
| Endereço residencial | : Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, CEP 13.333-200, Indaiatuba/SP. |
| E-mail institucional | : gabinete@indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail pessoal | : gabinete@indaiatuba.sp.gov.br |
| Telefone(s) | : (19) 99967-3685 |

Assinatura: NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

| | |
|-----------------------------|---|
| Nome | : LUIZ HENRIQUE FURLAN |
| Cargo | : Secretário Municipal de Assistência Social |
| | : RG nº 6.777.311-4 |
| | : CPF nº 610.863.128-72 |
| Data de Nascimento | : 21/07/2054 |
| Endereço residencial | : Rua XV de Novembro, nº 2348 – Jd. Dom Bosco |
| E-mail institucional | : social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail pessoal | : luizhenriquefurlan@yahoo.com.br |
| Telefone(s) | : 3875-5350 (residencial) |

Assinatura: LUIZ HENRIQUE FURLAN

Pela CONTRATADA:

| | |
|-----------------------------|---|
| Nome | : GEAN LUCAS FELÍCIO |
| Cargo | : Proprietário |
| | : RG nº 43.022.388-2 |
| | : CPF nº 321.485.928-58 |
| Data de Nascimento | : 03/07/84 |
| Endereço residencial | : Rua Aprigio Gonçalves Negrão, nº 400 – Jardim São José - Estiva Gerbi - SP, 13857-000 |
| E-mail institucional | : idealalimentos2019@gmail.com |
| E-mail pessoal | : |
| Telefone(s) | : (19) 97401 0285 |

Assinatura: GEAN LUCAS FELÍCIO



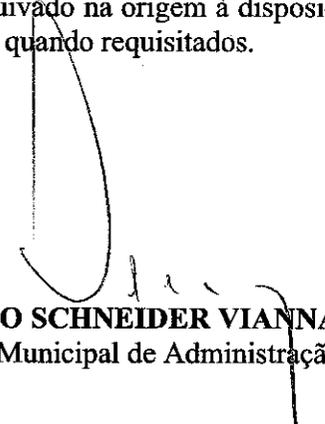
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

| | | |
|----------------------------------|---|---|
| CONTRATANTE | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| CNPJ | : | Nº 44.733.608/0001-09 |
| CONTRATADA | : | IDEAL ALIMENTOS EIRELI. |
| CNPJ | : | Nº 33.737.190/0001-83 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | : | Nº 462/20 |
| DATA DA ASSINATURA | : | 21/08/2020 |
| VIGÊNCIA | : | 12 (doze) meses |
| OBJETO | : | Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, para pessoas idosas acolhidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional, Recurso Federal - AÇÃO DO COVID NO SUAS (Sistema Único de Assistência Social - Alimentos – (cesta básica CV) e aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, (cesta P e G), conforme Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. |
| VALOR | : | R\$ 351.120,00 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e vinte reais) |

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 21 de agosto de 2020


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração

| | |
|----------------------|---|
| Nome: | Orlando Schneider Vianna |
| Cargo: | Secretário Municipal de Administração |
| E-mail institucional | administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |



desta municipalidade, através do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada pelo prazo de 12(doze) meses – Valor Total Estimado Do Lote 04: R\$ 175.613,35 – Pregão Presencial nº 38/2020.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 412/15, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E AUTTRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 17/08/20 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido item 01-004 do contrato por mais 03 (três) meses, isto é, de 20/07/20 a 19/10/20. Valor total desse aditamento de R\$ 11.028,69 - Pregão Presencial: nº 64/15

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA ATA Nº ~~462/20~~ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E IDEAL ALIMENTOS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data:21/08/20 – Objeto : Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, para pessoas idosas acolhidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional, Recurso Federal - AÇÃO DO COVID NO SUAS (Sistema Único de Assistência Social - Alimentos – (cesta básica CV) e aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, (cesta P e G), conforme Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor previsto: - R\$ 351.120,00 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e vinte reais) - PE nº 31/20.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA ATA Nº 463/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E W&C ALIMENTOS EIRELI , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 21/08/20 – Objeto : Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, para pessoas idosas acolhidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional, Recurso Federal - AÇÃO DO COVID NO SUAS (Sistema Único de Assistência Social - Alimentos – (cesta básica CV) e aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, (cesta P e G), conforme Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor previsto: - R\$ R\$ 1.113.804,00 (Um milhão, cento e treze mil, oitocentos e quatro reais) - PE nº 31/20.